



## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Código Escola

135112

Nome Escola

Agrupamento de Escolas de Vidigueira

Ano

2018

### ORÇAMENTO DE 2018 – FONTE DE FINANCIAMENTO 111 / 153 – ATIVIDADE 197

O Orçamento Participativo das Escolas com alunos do 3º ciclo do ensino básico e/ou ensino secundário que frequentam estabelecimentos públicos de ensino é organizado, em cada ano civil, em cada uma dessas Escolas, de acordo com o Despacho n.º. 436-A/2017, de 6 de janeiro.

Assim, após atualização dos dados reportados, relativos ao número de alunos dos estabelecimentos de ensino abrangidos, comunica-se que para essa Unidade Orgânica – e por cada escola (se aplicável) – é o seguinte o montante global a alocar a esta medida:

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Nº ALUNOS (Nº 1 E 2 DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO)	MONTANTE (€)
Escola Básica Frei António Chagas, Vidigueira	145	500

O montante a atribuir a cada estabelecimento de ensino corresponde a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, sendo que, no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 500 alunos dos ciclos e níveis de ensino referidos, o valor para o orçamento participativo é fixado em € 500.

Informa-se ainda que a dotação referente à distribuição acima indicada será incluída no Orçamento Inicial de 2018 nas FF 111/153 (Receitas Gerais), Atividade 197, Classificação Económica 06.02.03.C0.00 – “Outras Despesas Correntes – Diversas – Outras” e deverá ser inserido numa Requisição de Fundos Funcionamento isolada, o valor considerado necessário, após votação das propostas e encerrado o processo de seleção.

Caso o projeto vencedor venha a comportar encargos enquadráveis na Classificação Económica 11.02.00.C0.00 – “Outras Despesas Capital – Diversas” deverá, previamente à inclusão da verba em requisição de fundos, ser dirigido a este Instituto pedido de autorização para a respetiva alteração orçamental.

Na eventualidade de não ser requisitado o montante total previsto por não ser, efetivamente, necessário, será anulado do respetivo orçamento o correspondente valor residual, visto que os montantes transferidos pelo IGeFE. I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9º do Regulamento.